DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1296/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12277/2013
PROTOCOLO	:	1431641
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 583/2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA CAMPANHA DO IPTU/2013. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contratação de agência para campanha de IPTU/2013 quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 583/2013), pela modalidade de Carta Convite nº 51/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Qualitas Assessoria Marketing e Comunicação LTDA., cujo objeto é a contratação de agência para campanha do IPTU/2013, com valor contratual no montante de R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular n° 10376/2013 (peça nº 29), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho nº 583/2013.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-6583/2014 (peça nº 27), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"1 - pela regularidade e legalidade da execução do Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PARMPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–15100/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução da Nota de Empenho nº 583/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	78.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	78.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	78.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	78.800,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 583/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 25 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm